



DOC. N.º 02



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 103/2019

Processo nº 019/000421/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 103/2019, à empresa **ECHOSERVICE E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 23.476.214/0001-34, localizado Rodovia Washington Luiz, nº2550, Bloco 02 Sala 1331, Vila São Luiz, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma Licença de Operação para Aterro de Conquista, conforme Resolução CONAMA 448/2012, com a finalidade de conquista de vias de acessos internos, totalizando 95.374,91 m² de área a ser aterrada, com destinação de estudos, sondagens e medições, para futura implantação do empreendimento CEARJ, localizado no Campo do Bomba 1, São Bento, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG.:674977.991 E LAT.: 7484534.734m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme determina a Lei 2022/2006 e Decreto Municipal 5204/2007;
02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
04. Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluído nesse prazo;

Esta Licença é válida até 08 de Novembro de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000421/2019.

05. Original desta Licença Ambiental ou Cópia devidamente autenticada deve estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
06. Requerer a Licença Ambiental, em separado, junto ao órgão competente para cada atividade, ser implantada no empreendimento;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;
08. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
09. Atender à Resolução nº001/90 de CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
10. Atender à Resolução CONEMA 79/2018 – APROVA A NOP-INEA-35 – NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, apresentando o C.D.F, com baixa, em mídia digital semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;
11. Não suprimir espécies arbóreas sem a autorização previa do órgão competente;
12. Armazenar os resíduos de acordo com as Normas NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) da ABNT e destina-los somente a empresas licenciadas;
13. Promover a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura utilizando os serviços de empresa licenciada e especializada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
14. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material sólido para vias públicas;
15. Adotar medidas de controle de modo a evitar que o material particulado provenientes da atividade atinja a área externa da empresa;
16. O projetista é o responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico-sanitário da rede coletora e do sistema de tratamento de esgotos e de água a ser implantado;
17. Atender a Lei Federal nº12.651, de 25/05/12, publicada no D.O.U. em 28.05.12, que dispõe sobre parâmetros definições e limites de Área de Preservação Pertinente;
18. Atender à Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Pertinente;
19. Todos os projetos deverão ser realizados por profissional/empresa devidamente habilitados, que apresente: projeto e ART;
20. Manter na entrada da propriedade em local visível, placa informativa com as seguintes características:
 - Confeccionada em folhas de flandres e coluna de madeira;
 - Medindo 1,20m de largura pó 0,70m de altura;
 - A dois metros do solo;
 - Indicando a razão social, responsável técnico, números diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.
21. Implantar durante a realização do aterro, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Condições de validade específicas:**

22. Adotar medidas de controle para evitar a emissão de material particulado para atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
23. Proceder a cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos na saída da obra, de modo a evitar o transbordamento e o carreamento de material particulado para as vias públicas
24. Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelos órgãos competentes ou de resíduos de construção civil (RCC) e ainda, resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e NBR 10.004 - Classes II e A, B.
25. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dota-lo de infra estrutura de esgotamento sanitário em atendimento à DZ - 215 R - 3, abastecimento de água e coleta de lixo;
26. Realizar a manutenção da cerca do imóvel a fim de evitar que os animais em fuga vão para a rodovia;
27. Atender as normas do DNIT/Concessionaria e da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;
28. Manter a infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo do canteiro de obras operando e em bom estado de manutenção;
29. Acondicionar os resíduos sólidos gerados em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa até o seu recolhimento, sendo totalmente proibido o lançamento de resíduos ou restos de obra em terrenos vizinhos;
30. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
31. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
32. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
33. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
34. Manter atualizados junto ao SMMA/DC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
35. Submeter à SMMA para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
36. A SMMA exigirá outras informações, caso julgue necessário;

Este documento não dá ao requerente o direito de propriedade da área ou do imóvel

Duque de Caxias, 08 de Novembro de 2019


CELSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA Nº 35420-1